



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:912 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 28:414, fixa a lotação do pessoal da Intendência de Marinha do Alfeite e estabelece alguns preceitos de ordem administrativa.

Portaria n.º 8:913 — Publica as instruções para regular transitóriamente o ingresso no quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:437 — Autoriza o Ministro a celebrar com a Société Anonyme des Anciens Établissements Barbier, Bénard et Turenne o contrato para o fornecimento e montagem do material destinado à execução do plano de farolagem e balizagem da costa de Angola.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:912

Convindo esclarecer algumas disposições do decreto n.º 28:414, fixar a lotação do pessoal da Intendência de Marinha do Alfeite e estabelecer alguns preceitos de ordem administrativa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar:

1.º A Intendência do Arsenal do Alfeite continuará no exercício das suas actuais atribuições até à entrega do Arsenal do Alfeite ao seu conselho de administração, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 28:408, incluindo as que competem à Intendência de Marinha do Alfeite, criada pelo artigo 10.º do decreto n.º 28:414.

2.º A Intendência de Marinha do Alfeite será instalada logo a seguir à entrega do Arsenal do Alfeite.

3.º O pessoal da Intendência de Marinha do Alfeite será constituído por um oficial general, que será o intendente, um oficial da administração naval e, até ser regulamentada a Intendência, pelo pessoal civil que for julgado necessário do actualmente empregado nos serviços a cargo da Intendência do Arsenal do Alfeite.

4.º O conselho administrativo da Intendência de Marinha do Alfeite será composto de presidente, o intendente, e secretário-tesoureiro, o chefe da contabilidade.

5.º Deve entender-se como respeitante à Intendência de Marinha do Alfeite a epígrafe «Intendência do Alfeite» constante do capítulo 8.º da tabela orçamental para 1938.

Ministério da Marinha, 26 de Janeiro de 1938. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar as seguintes instruções para regular transitóriamente o ingresso no quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval:

1.º A constituição do quadro dos oficiais auxiliares do serviço naval, em conformidade com o disposto no artigo 29.º e com a proporção estabelecida no artigo 30.º do Estatuto, será a seguinte:

Oficiais provenientes dos sargentos artilheiros	41
Oficiais provenientes dos sargentos condutores de máquinas	39
Oficiais provenientes dos sargentos telegrafistas	9
Oficiais provenientes dos sargentos torpedeiros	11
Oficiais provenientes dos sargentos de manobra	24
Oficiais provenientes dos sargentos enfermeiros	17
Oficiais provenientes dos sargentos instrutores gerais	3
<i>Total</i>	<u>144</u>

§ único. Estes números foram calculados para os actuais quadros de sargentos, incluindo o extinto quadro dos instrutores gerais, e deverão ser revistos sempre que se der alteração nos quadros dos sargentos com acesso a oficial e por conseguinte também à medida que vá sendo reduzido o extinto quadro dos instrutores gerais.

2.º Os sargentos artífices telegrafistas concorrerão com os sargentos telegrafistas para preenchimento do número (9) que exprime a percentagem dos oficiais provenientes dos sargentos telegrafistas.

§ único. A concorrência dos sargentos artífices telegrafistas com os sargentos telegrafistas é feita na proporção entre o número de artífices telegrafistas aos